

Resolução nº : 3461/2001
Protocolo nº : 43281/99
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

I. Converter o julgamento do feito em diligência externa, para os fins do Parecer nº 3373/01, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II. Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da presente decisão, sob pena de desaprovação da prestação de contas do convênio.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2001.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência